



LEI Nº 1.897 DE 02 DE SETEMBRO DE 2014

CRIA O PROGRAMA "ALFABETIZAÇÃO VIVA EM ARARUAMA" E IMPLANTA A SEMANA DE INCENTIVO AO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS NÃO ALFABETIZADOS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o n.º 2365  
Liv.º n.º .....  
de 02 de 09 de 2014  
Ass.

(Projeto de Lei nº 62 de autoria do Vereador Jizamar Coutinho Souza)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Cria o PROGRAMA MUNICIPAL "ALFABETIZAÇÃO VIVA EM ARARUAMA" como atividade permanente da Prefeitura Municipal de Araruama.

**Art. 2º.** O programa "Alfabetização Viva em Araruama" tem por objetivo:

- I – o fomento a alfabetização de jovens e adultos, consoante o que estabelece a lei;
- II – criação do banco de dados de não alfabetizados através de cadastro de jovens, adultos e idosos não alfabetizados;
- III – Identificação de locais com maior número de não alfabetizados;
- IV – Instalação de salas em cada distrito para realização do Programa;
- V – Organizar turmas de Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos em bairros prioritários para os parceiros envolvidos no processo;

§1º – O programa descrito no "caput" visa alfabetizar trabalhadores jovens, adultos e idosos que interromperam ou ficaram excluídos do processo educativo, incluindo a reserva de espaço próprio e disponibilização de salas para aulas no sábado.

§2º – Para os efeitos desta Lei considera-se jovens e adultos não alfabetizados pessoas que não saibam ler e escrever, ou seja, pessoas analfabetas, que não cursaram a primeira série do ensino fundamental.

§3º – A idade mínima para o ingresso no programa de Alfabetização Viva de Araruama será de 15 anos.

**Art. 3º.** Compete ao programa "Alfabetização Viva em Araruama":

- I – Criar e desenvolver hábitos, valores e interesse a alfabetização;
- II – Assegurar, de modo permanente e eficaz, a alfabetização e capacitação de todos jovens e adultos não alfabetizados com residência fixa no município de Araruama;
- III – Promover a cidadania, através da alfabetização por meio da organização e sistematização das informações recebidas pela sociedade;
- IV – Estimular a alfabetização de jovens e adultos, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos não alfabetizados e dos professores de alfabetização;
- V – Dotar as pessoas de conhecimento e técnica referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado;





VI – Gerar informações quanto à qualidade das ações e dos serviços de forma a subsidiar a gestão nas tomadas de decisões.

**Art. 4º.** O Programa “Alfabetização Viva em Araruama” inclui:

I – Desenvolvimento de projetos pedagógicos complementares relacionados às artes plásticas e cênicas, reciclagem e preservação do meio ambiente, informatização, música e empreendedorismo para os não alfabetizados;

II – realização de ações de formação continuada para os professores de alfabetização, em cargo efetivo;

III – a implementação de um site com exercícios e testes.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo deve disponibilizar em dois anos a implantação, montagem e manutenção de salas próprias a alfabetização de jovens e adultos em cada distrito de Araruama.

**Art. 5º.** Para consecução das finalidades desse projeto, serão ministrados de forma gratuita, pelo município ou entidades de sociedade civil, cursos de alfabetização e palestras direcionadas a alfabetização.

§1º. Fica facultada ao Executivo a organização de seminários direcionados a alfabetização, nos anos pares, envolvendo palestras, debates e cursos;

§2º. O Poder Executivo pode firmar convênios com FIESP, FAT e Ministério do Trabalho e constituir parcerias com outros Programas de Responsabilidade Social ou com outras entidades e/ou órgão interessados.

**Art. 6º.** O Executivo deve articular a presente iniciativa com outras similares realizadas em âmbito estadual e nacional, podendo ainda buscar parcerias para delinear o programa “Alfabetização Viva em Araruama”, com Programa de Responsabilidade Social da Petrobras Desenvolvimento & Cidadania e da Fundação Roberto Marinho.

**Art. 7º.** O Programa ALFABETIZAÇÃO VIVA EM ARARUAMA deverá abranger as seguintes metas:

I – disponibilizar acompanhamento por equipe multidisciplinar, composta por educadores, psicólogos e assistentes sociais possibilitando o desenvolvimento cultural de pessoas não alfabetizadas;

II – promover ações articuladas entre os setores de Educação, Conselho Municipal de Educação – CME – e Conselho Municipal de Assistência Social - COMASO, através de pesquisas, estudos e cursos que venham a promover a alfabetização de Jovens e Adultos Não Alfabetizados em Araruama.

**Art. 8º.** O Programa Alfabetização Viva em Araruama passa a ser desenvolvido junto à Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria de Política Social e as Subprefeituras.

**Parágrafo Único.** As Subprefeituras adotarão medidas necessárias à execução do programa “Alfabetização Viva em Araruama”, nas repartições municipais dentro do distrito, de acordo com as diretrizes político-educacionais traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.





**Art. 9º.** Os cursos de alfabetização e capacitação terão sempre caráter objetivo e prático, e será ministrado, direta e indiretamente, pela Secretaria Municipal de Educação:

**I** – com utilização de profissionais de seu quadro efetivo de pessoal e alunos do quadro de formação em docência;

**II** – mediante encaminhamento de alfabetizadores para cursos de capacitação realizados por instituições especializadas, de preferência, sediadas no município;

**III** – através da contratação de especialistas ou instituições especializadas para ministrar cursos nas unidades escolares

**Parágrafo Único.** O quadro de alfabetizadores do Programa Alfabetização Viva em Araruama deve ser composto, preferencialmente, por professores efetivos da rede pública do município, no contra turno de suas atividades.

**I** - Os profissionais devem ser inscritos junto ao Ministério da Educação a fim de receber a bolsa do MEC/FNDE em conformidade com os art. 8º e 9º da Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007.

**II** – Pessoas com nível médio completo, pode se tornar um alfabetizador do programa após se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Educação onde receberá formação adequada.

**Art. 10º.** Compete a Secretaria Municipal de Educação ministrar apoio técnico e financeiro a projetos de qualificação de profissionais que atuam na área de alfabetização de jovens e adultos para atuação na área de educação popular, capacitação em alfabetização, informação e comunicação, bem como:

**I** – aderir ao PBA por meio do Sistema Brasil Alfabetizado através do preenchimento e envio do termo de adesão e do PLANO PLURIANUAL DE ALFABETIZAÇÃO (PPALFA), em até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação.

**Art. 11.** Dentro do programa “Alfabetização Viva em Araruama” fica criada a “Semana de Incentivo ao Ensino de Jovens e Adultos Não Alfabetizados em Araruama” – SIEJANA.

**§1º.** A SIEJANA inclui a realização de cursos anualmente, em cada distrito, nas semanas de:

**I** – vinte oito de abril, quando é comemorado o “Dia Mundial da Educação;

**II** – oito de setembro, quando é comemorado o “Dia Universal da Alfabetização”;

**III** – catorze de novembro, quando é comemorado o “Dia Nacional da Alfabetização”.

**§2º.** Nas semanas de incentivo ao ensino de jovens e adultos não alfabetizados os cursos devem ser realizados de segunda a sexta feira.

**§3º.** O prazo poderá ser estendido em razão da natureza da procura, a critério da Secretaria Municipal de Educação, de modo a dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

**Art. 12** – A SIEJANA passa a integrar o calendário oficial de eventos realizados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13** – O Poder Executivo deve dar ampla publicidade ao Programa ALFABETIZAÇÃO VIVA EM ARARUAMA e à Semana Municipal de Incentivo ao Ensino de





Jovens e Adultos Não Alfabetizados, estabelecendo em cada distrito, os locais e horários das atividades a serem desenvolvidas.

§1º. Todas as Repartições Públicas do Município devem efetuar o cadastro de pessoas que não souberem ler e escrever, no banco de dados de não alfabetizados, no momento em que o cidadão confirmar que não sabe ler ou escrever o próprio nome, visando o cumprimento desta Lei.

§2º. Para consecução da finalidade prevista no "caput", fica as Subprefeituras e os Centros de Referências e Assistência Social - CRAS, nos respectivos âmbitos de sua atuação, obtida a prévia anuência da Secretaria Municipal de Educação, responsáveis pela realização de cadastro de jovens e adultos não alfabetizados.

**Art. 14.** Compete a Secretaria Municipal de Educação desenvolver uma política de propagação do Programa ALFABETIZAÇÃO VIVA EM ARARUAMA e providenciar a produção de materiais de divulgação e uso da internet, visando à promoção de ações de informação e difusão do programa e da Semana Municipal de Incentivo a Ensino de Jovens e Adultos, incluindo boletins, cartazes, cartilhas, folders, folhetos, imagens, revistas, vídeos.

§1º. Os materiais de divulgação devem ser direcionados aos trabalhadores e familiares de não alfabetizados, gestores, Conselheiros de Educação e de Assistência Social, bem como aos docentes, instituições escolares e comunidade em geral, incluindo endereço, locais, dias e horários das aulas, respeitando as especificações estaduais e culturais do país, para o ingresso no ensino, de jovens e adultos não alfabetizados.

§2º. A Secretaria de Política Social e o Departamento de Comunicação do Município devem realizar ações a fim de:

I – promover e valorizar o Programa ALFABETIZAÇÃO VIVA EM ARARUAMA e a Semana Municipal de Incentivo ao Ensino de Jovens e Adultos Não Alfabetizados.

II – realizar campanhas de difusão da Semana de Incentivo ao Ensino de Jovens e Adultos Não Alfabetizados em Araruama, bem como os locais de inscrição e as instituições onde os cursos se realizarão;

§3º. As subprefeituras municipais e os Centros de Referências e Assistência Social - CRAS, realizarão ações de divulgação e informações referentes ao programa e o cadastro de jovens e adultos não alfabetizados.

**Art. 15.** A direção da Unidade Escolar Municipal deve assegurar espaço na área interna e externa da Escola para divulgação e realização das atividades relacionada ao Programa ALFABETIZAÇÃO VIVA EM ARARUAMA.

**Art. 16.** As despesas no que concerne a fomentação do PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO VIVA EM ARARUAMA e desenvolvimento de práticas e incentivos educativos poderão ser suplementadas por recursos oriundos de parcerias externas (público-privados), advindos de organizações estudantis, bem como de recursos públicos decorrentes de convênios celebrados com Órgãos Governamentais, estadual e federal.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2014

  
Miguel Jeováni  
Prefeito